



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Rui Barbosa, 26 -
Centro

Telefone



77 3455-1412

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 1.927 DE 04 DE ABRIL DE 2025 DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, NA MODALIDADE REURB DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S), NOS TERMOS DO ART. 13, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº. 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 1.928 DE 04 DE ABRIL DE 2025 DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, NA MODALIDADE REURB DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S), NOS TERMOS DO ART. 13, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº. 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 1.929 DE 04 DE ABRIL DE 2025 DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, NA MODALIDADE REURB DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S), NOS TERMOS DO ART. 13, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº. 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 1.930 DE 04 DE ABRIL DE 2025 DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, NA MODALIDADE REURB DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S), NOS TERMOS DO ART. 13, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº. 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 1.931 DE 04 DE ABRIL DE 2025 DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, NA MODALIDADE REURB DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S), NOS TERMOS DO ART. 13, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº. 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA

- AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

CONTRATOS

RESCISÃO DE CONTRATO

- EXTRATO DE DISTRATOS DE CONTRATOS-



**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.927 DE 04 DE ABRIL DE 2025**

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

Considerando que, nos termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Federal 9.310/18, o teto da Reurb de interesse social (Reurb-S) é aplicável a núcleos ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim considerada aquela cuja renda média familiar não exceda ao quántuplo do salário-mínimo vigente no País, ficando este valor estipulado no município como teto para a respectiva modalidade Social na Reurb;

Considerando que, o núcleo urbano “**CENTRO**” foi constituído e integrado ao Município antes da data de 19 de dezembro de 1979;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ-BA**, no uso de suas atribuições legais;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.





§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado “**CENTRO**” neste Município de Caculé-Bahia.

Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel. Destacando-se que a faculdade não poderá ser interpretada como obrigatoriedade, não podendo o cartório de registro de imóveis solicitar o pagamento de custas e emolumentos na modalidade social.

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- Procedimento administrativo do bairro/núcleo CENTRO n.º 003/2025.

Art. 4º - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, e aos interessados.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2025.

PEDRO DIAS DA SILVA
PREFEITO





DECRETO MUNICIPAL Nº 1.928 DE 04 DE ABRIL DE 2025

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

Considerando que, nos termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Federal 9.310/18, o teto da Reurb de interesse social (Reurb-S) é aplicável a núcleos ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim considerada aquela cuja renda média familiar não exceda ao quádruplo do salário-mínimo vigente no País, ficando este valor estipulado no município como teto para a respectiva modalidade Social na Reurb;

Considerando que, o núcleo urbano “**COPACABANA**” é considerado um núcleo urbano informal nos termos do artigo 11, inciso II da lei 13.465/17, pois apesar do projeto de loteamento aprovado pelo ente municipal e registrado pelo Cartório de Imóveis, foi implantado em desconformidade com o projeto aprovado, tal divergência pode dar-se em relação ao tamanho dos lotes, das quadras, da largura das vias públicas ou áreas institucionais;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ-BA**, no uso de suas atribuições legais;

DETERMINA:

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado “**COPACABANA**” neste Município de Caculé-Bahia.

Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel. Destacando-se que a faculdade não poderá ser interpretada como obrigatoriedade, não podendo o cartório de registro de imóveis solicitar o pagamento de custas e emolumentos na modalidade social.

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- **Procedimento administrativo do bairro/núcleo COPACABANA n.º 004/2025.**

Art. 4º - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, e aos interessados.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2025.

PEDRO DIAS DA SILVA
PREFEITO

Praça Rui Barbosa, n.º 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





DECRETO MUNICIPAL Nº 1.929 DE 04 DE ABRIL DE 2025

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

Considerando que, nos termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Federal 9.310/18, o teto da Reurb de interesse social (Reurb-S) é aplicável a núcleos ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim considerada aquela cuja renda média familiar não exceda ao quántuplo do salário-mínimo vigente no País, ficando este valor estipulado no município como teto para a respectiva modalidade Social na Reurb;

Considerando que, o núcleo urbano “**ESTAÇÃO**” foi constituído e integrado ao Município antes da data de 19 de dezembro de 1979;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ-BA**, no uso de suas atribuições legais;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.





§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado “**ESTAÇÃO**” neste Município de Caculé-Bahia.

Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel. Destacando-se que a faculdade não poderá ser interpretada como obrigatoriedade, não podendo o cartório de registro de imóveis solicitar o pagamento de custas e emolumentos na modalidade social.

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- **Procedimento administrativo do bairro/núcleo ESTAÇÃO n.º 005/2025.**

Art. 4º - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, e aos interessados.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2025.

PEDRO DIAS DA SILVA
PREFEITO



**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.930 DE 04 DE ABRIL DE 2025**

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

Considerando que, nos termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Federal 9.310/18, o teto da Reurb de interesse social (Reurb-S) é aplicável a núcleos ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim considerada aquela cuja renda média familiar não exceda ao quádruplo do salário-mínimo vigente no País, ficando este valor estipulado no município como teto para a respectiva modalidade Social na Reurb;

Considerando que, o núcleo urbano “**CACULEZINHO**” foi constituído e integrado ao Município antes da data de 19 de dezembro de 1979;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ-BA**, no uso de suas atribuições legais;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.





§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado “**CACULEZINHO**” neste Município de Caculé-Bahia.

Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel. Destacando-se que a faculdade não poderá ser interpretada como obrigatoriedade, não podendo o cartório de registro de imóveis solicitar o pagamento de custas e emolumentos na modalidade social.

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- **Procedimento administrativo do bairro/núcleo CACULEZINHO n.º 002/2025.**

Art. 4º - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, e aos interessados.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2025.

PEDRO DIAS DA SILVA
PREFEITO



**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.931 DE 04 DE ABRIL DE 2025**

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

Considerando que, nos termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Federal 9.310/18, o teto da Reurb de interesse social (Reurb-S) é aplicável a núcleos ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim considerada aquela cuja renda média familiar não exceda ao quádruplo do salário-mínimo vigente no País, ficando este valor estipulado no município como teto para a respectiva modalidade Social na Reurb;

Considerando que, o núcleo urbano “**ALTO DO CRUZEIRO**” é considerado um núcleo urbano informal nos termos do artigo 11, inciso II da lei 13.465/17, pois apesar do projeto de loteamento aprovado pelo ente municipal e registrado pelo Cartório de Imóveis, foi implantado em desconformidade com o projeto aprovado, tal divergência pode dar-se em relação ao tamanho dos lotes, das quadras, da largura das vias públicas ou áreas institucionais;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ-BA**, no uso de suas atribuições legais;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado **“ALTO DO CRUZEIRO”** neste Município de Caculé-Bahia.

Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel. Destacando-se que a faculdade não poderá ser interpretada como obrigatoriedade, não podendo o cartório de registro de imóveis solicitar o pagamento de custas e emolumentos na modalidade social.

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- **Procedimento administrativo do bairro/núcleo ALTO DO CRUZEIRO n.º 001/2025.**

Art. 4º - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, e aos interessados.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2025.

PEDRO DIAS DA SILVA
PREFEITO

Praça Rui Barbosa, n.º 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00



**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025**

A Prefeitura Municipal de Caculé – Bahia, com fulcro no artigo 6º, inciso XLIII, artigo 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021; e no Decreto Municipal nº 1.818 de 28 de agosto de 2023, torna público que será realizado um Chamamento Público nº 006/2025 para fins de Credenciamento para contratação de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, objetivando a prestação de serviços de preparação e fornecimento parcelado de refeições em favor das Secretarias Municipais deste município, deste município, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços. Inscrição no período de 11/04/2025 a 31/12/2025 das 08h00min às 12h00min na sede desta Prefeitura, no Setor de Licitações e Contratos, sito a Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000. Aos interessados o Edital estará à disposição na íntegra no link: [Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Caculé - Site Oficial \(cacule.ba.gov.br\)](#) e [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP \(https://www.gov.br/pncp\)](#). Outros atos referentes a este processo serão publicados no Diário Oficial do Município. Caculé – Bahia, 04 de abril de 2025. Gleide Jeane Pereira Gomes – Comissão de Contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 179/2025

Rescisão ao Contrato de nº 179/2025. Contratado: José Antonio Rebouças Fernandes, Oriundo do processo de Inexigibilidade de Licitação nº nº 004-CRED009/2024, Objeto: O presente Termo tem por objeto a rescisão total e unilateral do Contrato Administrativo nº Nº 179/2025, a contar da presente data, firmado entre o MUNICÍPIO DE CACULÉ e o Sr. José Antonio Rebouças Fernandes, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o nº 954.508.745-53, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004-CRED009/2024, conforme dispõe o art. 138 INCISO 1º DA LEI 14.133/2021. Pedro Dias da Silva. 24 de fevereiro de 2025.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5A30-8D06-E679-5D38-3144> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5A30-8D06-E679-5D38-3144



Hash do Documento

eea7477e9fbce20f52b20d6078619cfa921b91e25433d8bdc3dc66833ff585b0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/04/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 07/04/2025 18:30 UTC-03:00